

PROCESSO ON-LINE N.º 3383/19

DATA: 09/05/19

PROTOCOLO N.º 16.110.896-0

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 127/21

APROVADO EM 12/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 27/06/19 a 26/06/29; renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24 e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 560/20, de 27/11/20-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Santos Dumont, n.º 2245, município de Serranópolis do Iguaçu. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2174/14, de 29/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/14 a 26/06/19.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N.º 3383/19

- 1) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - a) autorização para o funcionamento: n.º 397/10, de 02/02/10;
 - b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 1964/15, de 14/07/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.
- 2) Ensino Fundamental – EJA – Fase I
 - a) autorização de funcionamento: n.º 909/17, de 04/03/11;
 - b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 292/18, de 18/01/18, no período de 18/05/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 39/20, de 14/10/20, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/11/20.

O Departamento de Educação Profissional-Ceja/Seed, pelo Parecer n.º 290/20, de 27/11/20, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2401/19, de 26/11/20, declarou-se favorável renovação da autorização do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, das Deliberações CEE/PR n.º 03/13, artigos 32 e 34, e n.º 05/10, artigo 13, que se refere à autorização de cursos:

PROCESSO ON-LINE N.º 3383/19

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para o funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Serranópolis do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 27/06/19 a 26/06/29.

PROCESSO ON-LINE N.º 3383/19

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação infantil e Ensino Fundamental, município de Serranópolis do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação infantil e Ensino Fundamental, município de Serranópolis do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF